



## RECURSO ADMINISTRATIVO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2025**

**PROCESSO Nº 3001/2025**

**Recorrente: MP Serviços e Comércio em Elétrica e Eletrônica LTDA**  
**CNPJ: 10.477.752/0001-00**

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro,

A empresa MP Serviços e Comércio em Elétrica e Eletrônica LTDA, devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, diante da manutenção da proposta vencedora apresentada pela empresa FIBRA OPTICA RIO PRETO LTDA, cuja proposta técnica não atende aos requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência, conforme expomos a seguir.

### I – DOS FATOS

O Termo de Referência Anexo V do edital exige no item 5, cabo de conexão metálica, **CATEGORIA CAT6**, expressamente, que o item 05, possua a categoria CAT6, o que se justifica pela necessidade de garantir monitoramento de alta performance e qualidade, como consta da justificativa técnica do processo.

Contudo, a empresa vencedora, FIBRA OPTICA RIO PRETO LTDA, apresentou material inferior a especificação conforme sua proposta, PATCH CORD U/UTP MULTILAN CAT.5E fato verificado durante a análise da proposta.

Trata-se, portanto, de não atendimento a requisito técnico essencial, cuja ausência inviabiliza o atendimento pleno do objeto contratado, prejudicando não apenas a legalidade do certame, mas a própria finalidade pública da contratação.

### II – DOS PREJUÍZOS À ADMINISTRAÇÃO

A aceitação de material com desempenho inferior ao mínimo exigido compromete diretamente:

1. A eficácia do monitoramento urbano, limitando o alcance e a precisão das imagens captadas, especialmente em áreas de grandes distâncias e vias públicas com baixa iluminação;
2. A segurança pública local, ao não permitir o reconhecimento facial ou de placas de veículos em situações críticas,



reduzindo o valor estratégico do sistema;

3. A economicidade do contrato, pois implica em despesa pública com produto que não cumpre integralmente o objeto contratado, podendo gerar desperdício de recursos e necessidade de substituição futura;

4. A responsabilização da Administração junto aos órgãos de controle, notadamente o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que já se posicionou sobre a nulidade de contratos que não observam o edital:

> "A contratação de produtos que não atendam integralmente às especificações do edital constitui danos ao erário e afronta aos princípios da legalidade e da eficiência."

(TCESP, Processo TC-000378.989.21-6)

Portanto, manter a proposta vencedora, mesmo estando tecnicamente em desconformidade, poderá ensejar nulidade do certame, glosa de recursos, e até responsabilização do agente público por aprovação irregular.

A redução da qualidade técnica e operacional do cabo, representa perda significativa de desempenho operacional, especialmente considerando o uso em monitoramento urbano de vias públicas, onde:

**A principal diferença entre os cabos CAT5e e CAT6 está na largura de banda e na velocidade de transmissão de dados. O CAT6 oferece maior largura de banda (250 MHz) e pode suportar velocidades de até 10 Gbps em distâncias mais curtas (até 55 metros), enquanto o CAT5e opera com até 100 MHz e geralmente suporta velocidades de até 1 Gbps. Aumenta o custo indireto da operação;**

**Reduz a efetividade do sistema, comprometendo o interesse público.**

### III – DO DIREITO

A Lei nº 14.133/2021 determina:

> Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que: II – não atenderem às exigências do edital e seus anexos;

> Art. 60. No julgamento das propostas será considerado o atendimento das condições de habilitação e de conformidade com os requisitos do edital.

O próprio edital (item 6.7.2) prevê:

> "Será desclassificada a proposta vencedora que: (...) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência."

O Tribunal de Justiça de São Paulo também entende que:

> "A homologação de proposta que diverge do edital configura ofensa ao princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, ensejando nulidade do certame."

(TJSP, Apelação Cível nº 1034522-08.2020.8.26.0053)



#### IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento e provimento deste recurso administrativo;
2. A desclassificação da empresa FIBRA OPTICA RIO PRETO LTDA por apresentar equipamento/material que não atende e inferior ao exigido;
3. A convocação da empresa MP Serviços e Comércio em Elétrica e Eletrônica LTDA para apresentar seu produto e documentação de habilitação, visando ser considerada vencedora do certame;
4. A adoção de providências que assegurem a legalidade, a eficiência e o interesse público na contratação.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Dracena/SP em 23/06/2025

Marcelo Maruchi  
Diretor Executivo



*Alguns de nossos Clientes:*

